



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IX - Nº 2.406 - Edição de Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMAZ-Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET-Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura
MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO

SEMSD-Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL-Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMPAC-Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN-Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRIO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI-Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

Portaria Nº 212/2025.

DE 24 DE novembro DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº63/2025, da Inexigibilidade nº57/2025, firmado entre (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SERGIPE) e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho- SEMDET.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **63/2025**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA - CPF 017.XXX.XXX-10 - Gestor do Contrato

II – LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 – Gestor do Contrato Substituto

III – MÁRCIO ANTÔNIO MONTEIRO - CPF: .077.XXX-XXX-49; - Fiscal do Contrato

IV – MÁRCIO ANDRÉ SOARES RAMOS - CPF: XXX.469.975-XX; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 63/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SERGIPE	A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA DISCUTIDOS E APRESENTADOS NOPROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO (ANEXO), DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DE 17de Novembro de 2025 a 17 de Novembro de 2026 e seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO

Ciência

LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
Gestor do Contrato

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ
Gestor do Contrato Substituto

MÁRCIO ANTÔNIO MONTEIRO
Fiscal do Contrato

MÁRCIO ANDRÉ SOARES RAMOS
Fiscal do Contrato Substituto

Portaria Nº 213/2025.

DE 24 DE novembro DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº69/2025, da Inexigibilidade nº56/2025, firmado entre a (JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA) e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Procuradoria Geral do Município- PGM.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **69/2025**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA- CPF 017.XXX.XXX-10 - Gestor do Contrato

II – LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 – Gestor do Contrato Substituto

III – DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - CPF 037-.XXX.XXX-08; - Fiscal do Contrato

IV – MARGARETE FREITAS MARTINS - CPF: 032.XXX.XXX-78; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 69/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para (i) georreferenciamento e apoio a trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 554/1954, para fazer cumprir a decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana. Para atender às necessidades da Prefeitura do Município de São Cristóvão - PMSC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta de preço.	DE 19 de Novembro de 2025 a 19 de Novembro de 2026 e seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos.

JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Ciência

LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
Gestor do Contrato

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ
Gestor do Contrato Substituto

DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA
Fiscal do Contrato

MARGARETE FREITAS MARTINS
Fiscal do Contrato Substituto

Portaria Nº 214/2025.

DE 24 DE novembro DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº67/2025, da Inexigibilidade nº58/2025, firmado entre (EMPRESA JUNIOR DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE) e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho-SEMDT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **67/2025**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA - CPF 017.XXX.XXX-10 - Gestor do Contrato

II – LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 – Gestor do Contrato Substituto

III – FLÁVIA REGINA DE SANTANA EVANGELISTA - CPF: .XXX.692.425.XX; - Fiscal do Contrato

IV – MÁRCIO ANDRÉ SOARES RAMOS - CPF: XXX.469.975-XX; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 67/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EMPRESA JUNIOR DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ACERCA DO IMPACTO SOCIOECONÔMICO DO 40º FESTIVAL DE ARTES DE SÃO CRISTÓVÃO (FASC)	14 DE NOVEMBRO 2025 A 14 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO

Ciência

 LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
 Gestor do Contrato

 LEONARDO FERREIRA DA CRUZ
 Gestor do Contrato Substituto

 FLÁVIA REGINA DE SANTANA EVANGELISTA
 Fiscal do Contrato

 MÁRCIO ANDRÉ SOARES RAMOS
 Fiscal do Contrato Substituto

Termo de Instauração
Processo Administrativo nº 001.2025.0016/PMSC - Inadimplemento Contratual

Como resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2024, foi registrada a Ata nº.01/2025 e o Contrato nº.02/2025 com a empresa **UNIR LOCACOES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.454.009/0001-40)** cujo objeto é locação de 06 ambulâncias de simples remoção, motor com potência mínima de 1.3 cc, cor branca, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado, portas laterais e traseira, assento p/acompanhamento/auxilia para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Em 30 de outubro de 2025, através da CI nº. **668/2025/COEOF/SECAT**, houve a comunicação de fatos acerca de eventual descumprimento contratual no que se refere à não substituição de três ambulâncias que não atendiam aos requisitos mínimos do ano de fabricação, nos moldes do imposto nos instrumentos convocatórios e contratuais.

Ultrapassada a questão *supra*, restaram expressamente estipulados nos instrumentos de contratação citados, bem como no respectivo termo de referência, quais produtos, condições e obrigatoriedade de troca dos veículos, entendendo-se como esperado, quanto ao caso em concreto, que a permuta seja realizada assim que requerida, restando claro que a inexistência e cumprimento da obrigação causa sérios danos à continuidade na prestação do serviço perante a Administração.

Da leitura dos instrumentos (PE, Termo de Referência, ARP E Contrato), em especial as Cláusulas Primeira do TR, Cláusula Sétima, I, da ARP e itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.2 do Edital do Pregão, se observam tanto as obrigações do fornecedor quanto as penalidades decorrentes do inadimplemento contratual e a necessidade, em homenagem aos Princípios da Eficiência, Economicidade e Celeridade, de apuração dos fatos relatados pela Contratada em respectivo procedimento administrativo, restando enquadradas as ações da empresa notificada como passíveis de julgamento por esta Comissão Disciplinar.

Assim, diante da incidência dos arts.155, I, II e 156, I, II e III, §§2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021, reveste-se o presente **Termo de Autuação** como autorização escrita e fundamentada para a instauração do pertinente processo administrativo, visando à apuração dos fatos para eventual aplicação das penalidades previstas em lei e no disposto nos instrumentos administrativos de contratação - Pregão Eletrônico nº.06/2024. Ata de Registro de Preços nº.01/2025 e Contrato nº.02/2025, observando-se o devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2025.

Gabriella Menezes Moura
Presidente da Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações por Licitantes

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 11/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Cristóvão, CNPJ nº 13.128.855/0001-44, sediada à Praça Senhor dos Passos, n.º 37, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-071, torna público que recebeu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Cristóvão - SEMMA, a Licença Simplificada nº 11/2025, referente à requalificação da praça Durval Militão, com área de 1692,92 m², situada na Rua 52, s/n, Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão, Sergipe, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: N = 8790959.00 / E = 705452.00, Zona 24L.

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 10/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Cristóvão, CNPJ nº 13.128.855/0001-44, sediada à Praça Senhor dos Passos, n.º 37, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-071, torna público que recebeu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Cristóvão - SEMMA, a Licença Simplificada nº 10/2025, referente à revitalização da quadra esportiva do Tijuquinha, com área de 1204,35 m², situada na Rua A, s/n, Tijuquinha, no município de São Cristóvão, Sergipe, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: N = 8790668.00 / E = 704545.00, Zona 24L.

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ERRATA

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o aditivo ao contrato nº 539/2024, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, subscrito pelo Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP, e com conteúdo publicizado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE datado de 19 (dezenove) de novembro de 2025 (Ano IX - 2.403), para fins de incorporar aos autos do processo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 539/2024

LEIA-SE:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 539/2024

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO PARA INSTRUÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

Ao dia 25 de novembro de 2025 (25/11/2025), às 10h (dez horas), reuniram-se na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão/SE, situada na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, CEP: 49.100-000, nesta urbe, os membros da Comissão Disciplinar nomeados pelos Decretos nº.424/2023, nº 111/2024 e nº.378/2025, que homologou a Portaria nº. 90/2020, a fim de analisar os documentos enviados a esta Comissão remissivos ao descumprimento de cláusulas contratuais e vitalícias por empresas contratadas pelo ente municipal.

Na oportunidade, foram apreciadas as documentações e solicitações oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no que tange a necessidade de apuração das irregularidades apontadas na execução da autorização de uso do Bar 06 da Bica dos Pintos, consignando-se pelo tombamento do processo em desfavor da autorizada ROSÂNGELA MARIA PINTO DA SILVA sob o nº.001.2025.0017.

Também foram analisadas as documentações encaminhadas Diretoria de Contratos e Atas Centralizadas através do Ofício nº 2466/2025/SELCC/DICAC, convergindo o Colegiado pela necessidade de tombamento e abertura de processo administrativo nº. 001.2025.0018 para fins de análise e julgamento da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ 46.368.367/0001-63).

Certificou-se o encerramento da fase instrutória do processo 001.2025.0013, estando pronto para a emissão de relatório final por este Colegiado e posterior julgamento pela autoridade competente.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, lavrei a presente ata, a qual vai adiante assinada pelos membros presentes.

Gabriella Menezes Moura
Presidente

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Secretária

Mônica Silveira Mendonça
Membro

Luciene Santos Silveira
Membro

**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 12/2025**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Cristóvão, CNPJ nº 13.128.855/0001-44, sediada à Praça Senhor dos Passos, nº 37, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-071, torna público que recebeu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Cristóvão - SEMMA, a Licença Simplificada nº 12/2025, referente à revitalização de uma quadra poliesportiva, com área de 563,62 m², situada na Rua Projetada, s/n, povoado Rita Cacete, no município de São Cristóvão, Sergipe, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: S = 8783002.00 / E = 689293.00, Zona 24L.

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 056/2025**

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE, E SANCIONADA PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 005/2025;

CONSIDERANDO que a referida proposição foi encaminhada por meio do Of. GP nº 167/2025, na data de 14/05/2025;

CONSIDERANDO a promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Promulgar a LEI nº 777/2025, de 13 de novembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 005/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de São Cristóvão SE, em 13 de novembro de 2025

THIAGO FREITAS CORRÊA
PRESIDENTE

LEI Nº 777/2025
De 13 de novembro de 2025

Denomina logradouro público no município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 38, § 7º, combinado com o Regimento Interno Cameral no art. 35, IV, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a Lei Municipal

LEI

Art. 1º - Fica denominado de CONJUNTO JARDIM LORETO, o atual Loteamento Jardim Loreto, que fica localizado no Bairro **Eduardo Gomes**, desta jurisdição municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará providências para fixar placa de identificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão SE, em 13 de novembro de 2025.

THIAGO FREITAS CORRÊA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº005/2025
De 21 de Fevereiro de 2025
SEI nº 2025.0001.000001357-6

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 395 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a ROSANA NUNES FLORENCIO servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.058.057-xx e matrícula nº 0003276, Auxiliar de Enfermagem Ambulatorial do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 01 dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 396 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a LUCIANA NASCIMENTO SANTOS FERREIRA servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.499.915-xx e matrícula nº 0007755, Agente Comunitário de Saúde do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2019/2024, a partir de 01 dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 397 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a JOILMA NASCIMENTO RAMOS servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.886.705-xx e matrícula nº 0006545, Agente Comunitário de Saúde do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, a partir de 01 dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 398 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a SONIA LEITE DO NASCIMENTO SANTOS servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.586.185-xx e matrícula nº 0006830, Agente Comunitário de Saúde do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 01 dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 399 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a MARIA IZABEL SANTOS DOS ANJOS servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.868.515-xx e matrícula nº 0007757, Agente Comunitário de Saúde do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2019/2024, a partir de 01 dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - SEMAS

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a implantação e operação de um sistema informatizado para administração de valores do auxílio às famílias integrantes do Programa Bolsa Família Municipal, criado através da Lei Municipal nº 534/2021 de 28 de dezembro de 2021, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar bem como a implementação do serviço junto aos estabelecimentos credenciados no município de São Cristóvão/SE.

MODALIDADE: Pregão na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por taxa administrativa

MODO DE DISPUTA: Aberto

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 11/12/2025, às 09:30h(horário de Brasília) - no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como ao Decreto Municipal nº 377, de 16 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024, e suas correspondentes alterações.

PARECER JURÍDICO: 1673/2025.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, na sala da Diretoria de Licitações e Contratos Centralizados, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2025.

Mariana Franco Teixeira Bonfim

Pregoeira - SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2025 - SEGOV**PROCESSO Nº 2025.0001.000002348-2****PREGÃO Nº PE0031/2025**

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados – DILCC/SEGOV.	
Endereço: Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro Histórico Bairro: Centro - CEP: 49045-423	Cidade: São Cristóvão UF: SE
CNPJ/MF Nº: 13.128.855/0001-44	
Representante Legal: Marcos Antonio de Azevedo Santana	CPF: 171*****04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº PE0031/2025 com Registro de Preços, Processo nº 2025.0001.000002348-2, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13/10/2025, com certame aberto em 24/10/2025, às 09:30, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 10/11/2025, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo as condições previstas no (Aviso da Dispensa ou Edital de Licitação) e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, de 16 de junho de 2023, e suas correspondentes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº PE0031/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº 2025.0001.000002348-2, para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Governo e Gestão no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de São Cristóvão, não podendo exceder o prazo de **10 (dez) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Anexo 2 desta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, mediante convocação através de link emitido pelo Portal São Cristóvão Compras, no prazo de 3 (três) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº PE0031/2025:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao

cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de

Apuração de Infrações de Licitações e Contratos, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES)

I - As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 304 e 305 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência ou Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº PE0031/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

- a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
- b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 375/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com

comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no Edital da Licitação, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº PE0031/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 10 de Novembro de 2025

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

KOPU BRINDES LTDA - 20.*.***/0001-99**
REPRESENTANTE: VINICIUS RODRIGUES BITENCOURT
RG: ---- CPF: 011.*.***-66**

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº 22/2025, celebrada entre a Segov - Secretaria Municipal de Governo e Gestão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº PE0031/2025.

EMPRESA (razão social): KOPU BRINDES LTDA**CNPJ:** 20.***.***/0001-99 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----**ENDEREÇO:** AVENIDA MARIA AMELIA RAMOS, Nº 515 - GUARUJÁ CEP. 88521-154 - LAGES - SC**TEL/FAX:** (Telefone) 49 99818-1186 / -----**E-MAIL:** licitacao@kopu.com.br**REPRESENTANTE:** VINICIUS RODRIGUES BITENCOURT;

Nº	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
15	(Cód. 989162) BANNER EM LONA COM BASTÃO E CORDÃO <i>Características:</i> IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 280G, COM BASTÃO DE MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR. 80 X 100CM. ARTE ENVIADA PELO CONTRATANTE.; MARCA: PRÓPRIO / PRÓPRIO	570	Unidade	R\$ 28,0000	R\$ 15.960,00
16	(Cód. 989163) BANNER EM LONA COM BASTÃO E CORDÃO <i>Características:</i> IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G, COM BASTÃO DE MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR. 80 X 100CM. ARTE ENVIADA PELO CONTRATANTE.; MARCA: PRÓPRIO / PRÓPRIO	330	Unidade	R\$ 28,0000	R\$ 9.240,00
17	(Cód. 989166) FAIXA EM LONA IMPRESSA - ACABAMENTO EM BASTÃO <i>Características:</i> FAIXA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G, MEDINDO 5X 1M COM BASTÃO DE MADEIRA NAS PONTAS E PONTEIRAS PLÁSTICAS. TINTA RESISTENTE À ÁGUA E RAIOS UV. ARTE ENVIADA PELO CONTRATANTE.; MARCA: PRÓPRIO / PRÓPRIO	180	Unidade	R\$ 175,0000	R\$ 31.500,00
48	(Cód. 989166) FAIXA EM LONA IMPRESSA - ACABAMENTO EM BASTÃO <i>Características:</i> FAIXA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G, MEDINDO 5X 1M COM BASTÃO DE MADEIRA NAS PONTAS E PONTEIRAS PLÁSTICAS. TINTA RESISTENTE À ÁGUA E RAIOS UV. ARTE ENVIADA PELO CONTRATANTE.; MARCA: PRÓPRIO / PRÓPRIO	60	Unidade	R\$ 280,0000	R\$ 16.800,00
TOTAL DE R\$ 73.500,00					

Obs: -----

ANEXO II - (RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES)

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR	Praça do São Francisco, S/n, Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Secretaria Municipal da Agricultura, Aquicultura e Pesca - SEMAGRI	Praça São Francisco, S/n, Paço Municipal Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Rua Almirante Amintas Jorge, S/n Bairro: Centro CEP: 49100-097 TEL.: --
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Messias Prado, 79, Centro Bairro: Centro CEP: 49100-059 TEL.: --
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49045-423 TEL.: --
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Pc Praça Getúlio Vargas, nº 136 - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-041 TEL.: 3045-4915
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA	Rua Frei Santa Cecília nº 04 Bairro: Centro CEP: 49100-069 TEL.: --
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Av. Mamede Fernandes Dantas, nº 195 Bairro: Centro CEP: 49100-113 TEL.: --

EDITAL Nº 44/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025
RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS
E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 -
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1. Publicar o resultado de inspeção de saúde realizada em conformidade com o Edital nº 39/2025, que versa sobre a convocação para Exames Médicos Admissíveis do Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio Edital nº 1 - Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, de 02 de fevereiro de 2023.
 2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
 3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2025.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

ANEXO I

RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA DE SÃO
CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

CARGO 5: NUTRICIONISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
Nível superior	LEILA ALMEIDA GOMES	10009168	5ª	APTO

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DO EDITAL Nº 01/2025
CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOR O CMDPI -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO-GESTÃO 2025/2027.
RETIFICAÇÃO

Pelo presente termo, ficam retificados o inciso II do Edital nº 01/2025 e o artigo 10º da Errata do Edital nº 01/2025, que trata da convocação do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI), gestão 2025-2027.

Onde se lê:

II- Para habilitação dos representantes das entidades da sociedade civil que irão compor o CMDPI é necessária a sua participação no Fórum de Eleição que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2025, no Auditório do Convento São Francisco, Pç. São Francisco - Centro de São Cristóvão-SE, no horário das 08h30min às 12h00min.

Art. 10º - As entidades e representantes da sociedade civil interessados deverão preencher as fichas de credenciamento e inscrição (Anexos I e II) no período de 6 a 26 de novembro de 2025, por meio do formulário on-line disponível no link: Formulário de Inscrição ou, presencialmente, na Casa dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situada na Rua Cel. Erondino Prado, nº 113, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, no horário das 9h às 12h e das 14h às 15h30 (horário oficial de Brasília).

Leia-se:

II- Para habilitação dos representantes das entidades da sociedade civil que irão compor o CMDPI é necessária a sua participação no Fórum de Eleição que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2025, no Auditório do Convento São Francisco, Pç. São Francisco - Centro de São Cristóvão-SE, no horário das 08h30min às 12h00min.

Art. 10º - As entidades e representantes da sociedade civil interessados deverão preencher as fichas de credenciamento e inscrição (Anexos I e II) no período de 6 de novembro a 11 de dezembro de 2025, por meio do formulário on-line disponível no link: Formulário de Inscrição ou, presencialmente, na Casa dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situada na Rua Cel. Erondino Prado, nº 113, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, no horário das 9h às 12h e das 14h às 15h30 (horário oficial de Brasília).

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital nº 01/2025 e suas retificações.

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.

Maria Do Carmo Batista Santos
Presidente do CMDPI/SC



SAIBA TUDO QUE ESTÁ ACONTECENDO EM SÃO CRISTÓVÃO

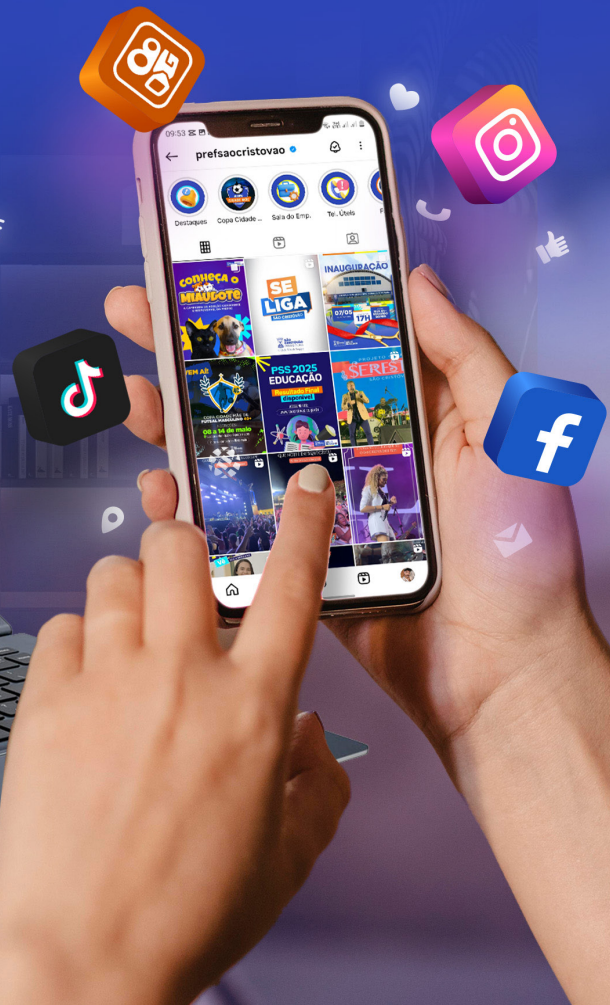
ACESSE NOSSO SITE:

WWW.SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR

ACESSE NOSSAS REDES SOCIAIS:



@PREFSAOCRISTOVAO



Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>